

Id:05D50784C21ED978


TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
 Processo Administrativo Nº 048/2025 - PMJC
 Dispensa Eletrônica Nº 010/2025

Pelo presente instrumento, termos do art. 71, inciso IV da Lei nº 14.133 de 2021, **ADJUDICO** o objeto da Dispensa Eletrônica Nº 010/2025, objetivando a contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de limpeza de fossas sépticas, esvaziamento de boca de lobo, esgotos e sumidouros, no âmbito do Município de João Costa/PI, em favor da empresa **KLISMANN ARAÚJO PASSOS "Dedetizadora e Desentupidora Cidade Verde"**, inscrita no CNPJ/MF: 10.677.833/0001-45, com proposta no valor global de **R\$ 60.500,00 (sessenta mil e quinhentos reais)**, acolhendo o julgamento proferido pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio, responsável pela condução do certame, por atender as exigências do Aviso de Contratação Direta regente para o fim almejado, e **HOMOLOGO** o processo licitatório, instaurado na modalidade Dispensa Eletrônica Nº 010/2025.

DETERMINO a expedição do instrumento contratual competente e ato contínuo seja encaminhado à adjudicatária a fim de proceder a execução do objeto de acordo com a demanda solicitada, encaminhando, também, uma cópia para o setor requisitante que fiscalizará o cumprimento integral das obrigações nele constante, sob pena de responsabilidade;

DETERMINO a publicação do extrato do contrato, na forma da lei, para conhecimento geral e ato contínuo o arquivamento dos autos.

João Costa/PI, 26 de junho de 2025.

 HERLLON BATISTA DOS SANTOS
 Sec. Municipal de Administração e Planejamento

 Prefeitura de João Costa
 Praça Central, S/N - Centro, 64.765-000, João Costa-PI - CNPJ: 01.612.580/0001-30
 Telefone: 89 3486 0034 - Celular: 89 9 9446 9560 - prefeitura@joaocosta.gov.br

Id:0471C20C6494D979


EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 041/2025 - PMJC
 Processo Administrativo Nº 048/2025 - PMJC
 Dispensa Eletrônica Nº 010/2025

O MUNICÍPIO DE JOÃO COSTA - PIAUÍ, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.612.580/0001-30, com sede na Praça Central, s/n - Centro - CEP: 64.765-000, em João Costa - PI, neste ato representada por seu Gestor Secretário Municipal de Administração e Planejamento, designado através da Portaria Nº 010/2025, de 02 de janeiro de 2025, o Sr. HERLLON BATISTA DOS SANTOS, inscrito no Registro Geral - CPF sob o nº 037.160.343-98, residente e domiciliado em João Costa - PI, localizável na sede do Palácio Executivo Municipal, no endereço acima citado, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado a empresa **KLISMANN ARAÚJO PASSOS "Dedetizadora e Desentupidora Cidade Verde"**, inscrita no CNPJ/MF: 10.677.833/0001-45, com sede na Rua Jorge Ribeiro, 480 - Bairro: Vermelho - CEP: 64.760-000, na cidade de São João do Piauí/PI, neste ato por seu titular, o Sr. KLISMANN ARAÚJO PASSOS, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº 3267841 - SSP/PI e inscrito no CPF sob o nº 046.052.523-98, na qualidade de vencedor(a) da Processo Administrativo Nº 048/2025 - PMJC; Dispensa Eletrônica Nº 010/2025, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, firma o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

OBJETO: O objeto do presente termo contratual é a Prestação dos Serviços de limpeza de fossas sépticas, esvaziamento de boca de lobo, esgotos e sumidouros, no âmbito do Município de João Costa/PI.

VIGÊNCIA: A prestação dos serviços se dará após a celebração de instrumento contratual que terá como prazo de vigência de 12 (doze) meses, podendo ser rescindido (art. 137, da Lei nº 14.133/2021) a critério da administração, observada a necessidade e conveniência.

VALOR: R\$ 60.500,00 (sessenta mil e quinhentos reais)

RECURSOS E DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: TESOURO MUNICIPAL/QSE/EDUCAÇÃO 30%/FUS/Recursos Vinculados da Saúde/FMAS/Recursos Vinculados do Social, do orçamento da CONTRATANTE, consignados através dos seguintes elementos:

UNID. ORÇ.	PROJ. ATIVIDADE	NAT. DESPESA	F.R. - C.A.
02.02.00 - SEMAP	04.122.0027.2010 - Manutenção da Secretaria Administração e Planejamento	3.3.90.39.00 - Outros Serv. de Terceiros Pessoa Jurídica	1.500.00.999
02.07.00 - SEDUC	12.361.0753.2024 - Administração e Encargos da Secretaria		1.550.01.999
02.15.00 - FME			
02.11.00 - FMS	10.301.0210.2055 - Manutenção e Encargos do FMS		1.500.00.300
02.13.00 - FMAS	08.244.0172.2071 - Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social 08.244.0166.2074 - Manutenção do Centro de Referência da Assist. Social-CRAS		1.660.04.999

João Costa/PI, 02 de julho de 2025.


 Prefeitura de João Costa
 Praça Central, S/N - Centro, 64.765-000, João Costa-PI - CNPJ: 01.612.580/0001-30
 Telefone: 89 3486 0034 - Celular: 89 9 9446 9560 - prefeitura@joaocosta.gov.br

Id:0CC562DE95D0D6EB



LEI DE DIRETRIZES

ORÇAMENTÁRIA - LDO 2026

GESTOR: GILSON CASTRO DE ASSIS

 Avenida 1º de janeiro, S/N - Prédio Centro Administrativo, centro, João Costa-PI
 CEP: 64.765-000 - CNPJ: 01.612.580/0001-30
 Tel: 89 3486-0122 - Email: prefeitura@joaocosta.gov.br

@joaocosta.pi.gov.br | #prefeituradejoaocosta | #prefeituradejoaocosta | #prefeituramunicipaldejoaocosta

LEI Nº 195/2025
DE 26 DE JUNHO DE 2025
"Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026 e dá outras providências."

O EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO COSTA, ESTADO DO PIAUÍ, Sr. Gilson Castro de Assis, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal desta comuna, **APRECIOU, VOTOU, APROVOU e ELE SANCIONA** a seguinte Lei.

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, e nos arts. 119 a 135 da Lei Orgânica do Município de JOÃO COSTA - Piauí, as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do Município para o exercício de 2026, compreendendo:

- I. As prioridades e as metas da administração pública municipal;
- II. A estrutura e organização dos orçamentos;
- III. As diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV. As disposições relativas à dívida pública municipal;
- V. As disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI. As disposições sobre alteração na legislação tributária do Município para o exercício correspondente;
- VII. As disposições finais.

CAPÍTULO II

Das Prioridades e Metas da Administração Pública Municipal

Art. 2º - As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2026 são as especificadas neste artigo e no documento "Anexo de Prioridades e Metas para 2026" as quais terão precedências na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2026, não se constituindo, todavia, em limite a programação das despesas.

§ 1º Integra esta Lei também o Anexo de Metas Fiscais, elaborado conforme orientações constantes do manual aprovado 14ª edição, que veio com a Portaria STN/MF nº 699, de 7 de julho de 2023.

§ 2º O Município define como Meta Fiscal o valor que se pretende atingir, no exercício orçamentário e nos dois seguintes, a título de receitas, despesas, montante da dívida pública e resultados nominal e primário, este representando o valor que se espera destinar ao pagamento de juros e do principal da dívida.

(Continua na próxima página)

§ 3º Terão prioridade sobre as ações de expansão: o pagamento do serviço da dívida, as despesas com pessoal e encargos sociais e a manutenção das atividades.

CAPÍTULO III
Da Estrutura e Organização dos Orçamentos

Art. 3º - O Orçamento do Município compreenderá a programação dos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo e dos seus Fundos.

Parágrafo Único - Nos Orçamentos dos Fundos Municipais e das demais entidades da administração indireta serão estimadas apenas as receitas de sua competência legal e dos convênios firmados por seus dirigentes, assim como, as despesas relativas aos programas executados com estes recursos.

Art. 4º - Para efeito desta lei, entende-se por:

I. PROGRAMA - O instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II. ATIVIDADE - Um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III. PROJETO - Um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV. OPERAÇÃO ESPECIAL - As despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a sub-função às quais se vinculam, na forma do anexo que integra a Portaria nº 42 de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão.

§ 3º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais.

Art. 5º - Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos órgãos do Município.

Art. 6º - O projeto de lei orçamentária anual será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido nos artigos 119 a 135 da Lei Orgânica do Município e no artigo 22, seus incisos e parágrafo único, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e será composto de:

I. Texto de lei;

II. Consolidação dos quadros orçamentários;

III. Anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

IV. Discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos orçamentos fiscal e da

§ 1º Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, incisos III, IV, e parágrafo único da Lei nº 4.320/64, os seguintes demonstrativos:

I. Do resumo da estimativa da receita total do município, por categoria econômica e segundo a origem dos recursos;

II. Do resumo da estimativa da receita total do município, por rubrica e categoria econômica e segundo a origem dos recursos;

III. Da fixação da despesa do Município por função e segundo a origem dos recursos;

IV. Da fixação da despesa do Município por poderes e órgãos e segundo a origem dos recursos;

V. Da receita arrecadada nos três últimos exercícios anteriores aquele em que se elaborou a proposta;

VI. Da receita prevista para o exercício em que se elaborou a proposta;

VII. Da receita prevista para o exercício a que se refere a proposta;

VIII. Da despesa realizada no exercício imediatamente anterior;

IX. Da despesa fixada para o exercício em que se elaborou a proposta;

X. Da despesa fixada para o exercício a que se refere a proposta;

XI. Da estimativa da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica, segundo a origem dos recursos;

XII. Das despesas e receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de forma agregada e sintética, evidenciando o déficit ou superávit corrente e total de cada um dos orçamentos;

XIII. Da distribuição da receita e da despesa por função de governo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente;

XIV. Da aplicação dos recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino nos termos dos artigos 70 e 71 da Lei Federal nº 9.394/96, por órgão, detalhando fontes e valores por programas de trabalho e grupos de despesa;

XV. De aplicação dos recursos referentes ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico - FUNDEB, na forma da legislação que dispõe sobre o assunto;

XVI. Da descrição sucinta, para cada unidade administrativa, de suas principais finalidades com a respectiva legislação.

XVII. Da aplicação dos recursos de que trata a Emenda Constitucional nº 25;

XVIII. Da receita corrente líquida com base no art. 1º parágrafo 1º, inciso IV da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF;

XIX. Da aplicação dos recursos reservados à saúde de que trata a Emenda Constitucional nº 29;

Art. 7º - Na Lei Orçamentária Anual, que apresentará conjuntamente a programação dos orçamentos fiscal e da seguridade social, em consonância com os dispositivos da Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão e da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, a discriminação da despesa será apresentada por unidade orçamentária, expressa por categoria de programação, indicando-se, para cada uma, no seu menor nível de detalhamento:

I. O orçamento a que pertence;

II. O grupo de despesa a que se refere, obedecendo a seguinte classificação:

a) DESPESAS CORRENTES: Pessoal e Encargos Sociais, Juros e Encargos da Dívida, Outras Despesas Correntes.

b) DESPESAS DE CAPITAL: Investimentos, Inversões Financeiras, Amortização e refinanciamento da Dívida, Outras despesas de Capital.

CAPÍTULO IV
Das Diretrizes para a Elaboração e Execução dos Orçamentos e suas alterações

Art. 8º - O projeto de lei orçamentária do Município, relativo ao exercício de 2026, deve assegurar a transparência na execução do orçamento.

Parágrafo Único - O princípio da transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 9º - A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto e lei orçamentária, serão elaboradas a preços correntes do exercício a que se refere.

Art. 10 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar superávit primário necessário a garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal.

Art. 11 - Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º, e no inciso II do artigo 31, todos da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais.

§ 1º Excluem do caput deste artigo às despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o caput deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

I. Com pessoal e encargos patronais;

II. Com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 101/2000,

§ 3º Na hipótese de ocorrência do disposto no caput deste artigo o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, com vistas à obtenção do equilíbrio na execução orçamentária e financeira do exercício.

§ 4º Terão prioridade, como fonte de recursos para a limitação de empenho, a adoção das seguintes medidas:

I. Redução de investimentos programados com recursos próprios;

II. Eliminação de despesas com horas extras;

III. Exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão;

IV. Eliminação de vantagens temporárias concedidas a servidores;

V. Redução de gastos com combustíveis;

Art. 12 - Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações e adequações de sua estrutura administrativa, desde que sem aumento de despesa, e com o objetivo de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia ao poder público municipal.

Avenida 1º de Janeiro, S/N - Prédio Centro Administrativo, centro, João Costa-Pi

CEP: 64.765-000 - CNPJ: 01.612.580/0001-30

Tel: 89 3486-0122 - Email: prefeituramunicipaljoaocosta@gmail.com

joaocosta.pi.gov.br | prefeitura.de.joaocosta | prefeitura.de.joaocosta | prefeitura.municipal.de.joaocosta

Art. 13 - A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa e será procedida de justificativa do cancelamento e do reforço das dotações, nos termos da Lei nº 4.320/64.

Art. 14 - Na programação da despesa, não poderão ser fixadas despesas, sem que estejam definidas as fontes de recursos.

Art. 15 - Observadas as prioridades a que se refere o artigo 2º desta lei, a Lei Orçamentária ou as de créditos adicionais, somente incluirão novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada, a cargo da Administração Direta, das autarquias e fundos especiais se:

I. Houverem sido adequadamente atendidos todos os que estiverem em andamento;

II. Estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

III. Estiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio;

IV. Os recursos alocados destinam-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito, com o objetivo de concluir etapas de uma ação municipal.

Art. 16 - A Lei Orçamentária somente contemplará dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro se o mesmo estiver contido no Plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão.

Art. 17 - A Lei Orçamentária deverá prever, o mínimo, de até 3% de sua receita tributária e transferências constitucionais para o Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal do Direito da Criança e do Adolescente para empregar em ações finalísticas da área visando:

I. Atender as ações assistenciais de caráter de emergência e para o cofinanciamento das ações previstas no Plano Municipal de Assistência Social;

II. Executar os projetos de enfrentamento da pobreza, incluindo a parceria com as organizações da sociedade civil;

III. Prestar os serviços assistenciais de caráter continuado que visem a melhoria de vida da população e cujas ações, voltadas para as necessidades básicas, observem os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidos na Lei Orgânica da Assistência Social.

Art. 18 - A Lei Orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, no valor de até 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2026, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 19 - O Poder Legislativo terá como limite para o total da despesa, incluindo os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, o valor correspondente de até 7% (sete por cento) sobre o somatório da receita tributária e das transferências Constitucionais previstas no § 5º do art. 153 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior.

Art. 20 - O Poder Legislativo, encaminhará a Secretaria de Administração, até 15 de agosto de 2025, suas respectivas propostas orçamentárias, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

Art. 21 - A Lei Orçamentária poderá consignar em dotação específica valor destinado ao custeio de despesas de competência de outro ente da Federação.



Parágrafo Único - A realização da despesa somente poderá se efetivar desde que, comprovado o interesse público, tenha sido firmado convênio, acordo, ajuste ou congêneres, conforme sua legislação.

Art. 22 - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, contribuições e/ou auxílios, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividade de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

- I. Sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação, e estejam registradas no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS;
- II. Sejam de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental;
- III. Sejam vinculadas a organismos de naturezas filantrópicas, institucionais ou de assistência social;
- IV. Atendam ao disposto no art. 204 da Constituição e ao disposto no art. 61 do ADCT;
- V. Que sejam vinculados a conservação e/ou preservação do meio ambiente.

§ 1º Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, contribuições e/ou auxílios, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular, emitida no exercício de 2025 por três autoridades locais e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º Não poderá ser concedida subvenção social, contribuição e/ou auxílio a entidade que esteja em débito com relação a prestações de contas decorrentes de sua responsabilidade.

§ 3º Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e sua execução, dependerão, ainda, de publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade e de identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

§ 4º O disposto neste artigo não se aplica às contribuições estatutárias devidas a entidades municipalistas das quais o Município for associado.

Art. 23 - Fica o Poder Executivo autorizado a:

- I. Designar órgãos centrais para movimentar dotações comuns atribuídas às diversas unidades orçamentárias;
- II. Abrir crédito suplementar até o limite de 50% (cinquenta por cento) da despesa fixada na Lei Orçamentária vigente, na forma de que dispõem os Artigos 7º e 43º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- III. Instituir fundos de qualquer natureza, mediante autorização legislativa;
- IV. Promover as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita;
- V. Efetuar a transferência de dotação orçamentária entre os elementos de despesas do mesmo projeto ou atividade, com a finalidade de ajustar alterações e reforçar dotações devido a fonte de recurso.

Avenida 1º de Janeiro, S/N - Prédio Centro Administrativo, centro, João Costa-PI
 CEP: 64.765-000 - CNPJ: 01.612.580/0001-30
 Tel: 89 3486-0122 - Email: prefeitura@joaocosta.gov.br
 joaocosta.pi.gov.br | prefeitura@joaocosta.gov.br | prefeitura@joaocosta.gov.br | prefeitura@joaocosta.gov.br



Parágrafo Único - Não será considerado para fins de cálculo do limite previsto no inciso II deste artigo os créditos suplementares abertos nas dotações de pessoal e encargos sociais conforme o inciso V.

Art. 24 - Fica o Poder Executivo autorizado a incluir no orçamento e a suplementar Projetos e/ou Atividades financiados à conta de receitas com destinação específica e/ou emenda parlamentar, mesmo quando estes ultrapassarem o limite no item II do Artigo 5º até a devida publicação do Decreto para regularização dentro do exercício ou no exercício subsequente com efeitos retroativos.

CAPÍTULO V Das Disposições Relativas à Dívida Pública Municipal

Art. 25 - A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento da despesa decorrente de débitos refinanciados, inclusive com a previdência Social.

Art. 26 - O projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III da Constituição Federal.

Parágrafo Único - A Lei Orçamentária Anual poderá conter demonstrativo especificando, por operação de crédito, as dotações a nível de projetos financiados por estes recursos.

Art. 27 - A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações de créditos por antecipação de receita, desde que observado o disposto no art. 38, da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO VI Das Disposições Relativas às Despesas do Município com Pessoal e Encargos

Art. 28 - No exercício financeiro de 2026, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 29 - Observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal, em 2026 somente poderão ser admitidos servidores se:

- I. Autorizados por lei;
- II. Existirem cargos vagos a preencher;
- III. Houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;
- IV. Forem observados os limites previstos no artigo anterior;
- V. For observado o disposto nos artigos 16, 17 e 21 da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 30 - O Poder Executivo poderá, mediante lei autorizativa, criar ou alterar cargos e funções, alterar a estrutura organizacional, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores e conceder

Avenida 1º de Janeiro, S/N - Prédio Centro Administrativo, centro, João Costa-PI
 CEP: 64.765-000 - CNPJ: 01.612.580/0001-30
 Tel: 89 3486-0122 - Email: prefeitura@joaocosta.gov.br
 joaocosta.pi.gov.br | prefeitura@joaocosta.gov.br | prefeitura@joaocosta.gov.br | prefeitura@joaocosta.gov.br

vantagens, desde que observadas as regras do Art. 16, quando aplicável e do Art. 17, da Lei Complementar nº 101/00.

§ 1º Os projetos de lei sobre transformação de cargos, bem como os relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, no âmbito do Poder Executivo, deverão ser acompanhados de manifestação da Secretaria de Administração e Finanças, em suas respectivas áreas de competência.

§ 2º O Poder Legislativo assumirá, em seu âmbito, as atribuições necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo.

Art. 31 - A Lei do Orçamento deverá prover os créditos necessários à concessão da revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, em cumprimento ao disposto no Inciso X, do Art. 37, da Constituição Federal.

Parágrafo Único - Quando da concessão da revisão geral da remuneração de que trata este artigo, estão dispensados os procedimentos exigidos pelo Art. 17, da Lei Complementar nº 101.

Art. 32 - Nas situações em que a despesa total com pessoal do Poder Executivo tiver extrapolado a 95% (noventa e cinco por cento) do limite referido no art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, a realização de serviços extraordinários somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público, especialmente os voltados para as áreas de segurança, educação e saúde, que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único - A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no caput deste artigo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal.

Art. 33 - No caso de os limites máximos de despesas com pessoal para os Poderes Executivo e Legislativo, estabelecidos no Art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, forem ultrapassados em qualquer um dos Poderes, serão adotadas, no respectivo Poder, as seguintes medidas voltadas ao reenquadramento no prazo máximo de dois quadrimestres:

- I. Redução das despesas com cargos de confiança;
- II. Exoneração dos servidores não estáveis;
- III. Exoneração dos servidores estáveis.

Art. 34 - Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, a adoção das medidas de que tratam os parágrafos 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal preservará servidores das Áreas de saúde, educação e assistência social, especialmente em caráter emergencial, segurança e limpeza pública.

Art. 35 - Se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, os pagamentos de horas-extras ficam restrito a necessidades emergenciais das áreas de saúde e de saneamento.

Parágrafo Único - No exercício de 2026 a despesa com pessoal poderá ser acrescida de até 10% (dez) devido a reajuste salarial em virtude de perdas salariais de exercícios anteriores bem como na categoria do Magistério com o reajuste do governo federal sobre o Piso Salarial dos

Avenida 1º de Janeiro, S/N - Prédio Centro Administrativo, centro, João Costa-PI
 CEP: 64.765-000 - CNPJ: 01.612.580/0001-30
 Tel: 89 3486-0122 - Email: prefeitura@joaocosta.gov.br
 joaocosta.pi.gov.br | prefeitura@joaocosta.gov.br | prefeitura@joaocosta.gov.br | prefeitura@joaocosta.gov.br



Professores e também na área da Saúde com os pisos dos agentes comunitários de saúde Piso dos Enfermeiros.

Art. 36 - Com o objetivo de valorizar o princípio da impessoalidade na Administração Pública, poderá ser realizado concurso público/Teste Seletivo nas áreas da saúde, educação, assistência Social, Administração e demais secretarias não citadas anteriormente, podendo também ser incluso o do Poder Legislativo se for de interesse da Casa Legislativa. Obedecendo as necessidades e vagas definidas em Lei e que estejam de acordo com o parágrafo único do artigo 22 da referida lei, se a despesa com pessoal em relação à RCL exceder 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que ocorrer no excessor:

- I. Conceder vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual;
- II. Criar cargo, emprego ou função;
- III. Alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
- IV. Promoção de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores nas áreas de educação, saúde e segurança;
- V. Contratar hora extra.

CAPÍTULO VII Das Disposições sobre a Receita e Alterações na Legislação Tributária

Art. 37 - O Município deverá implantar a Dívida Ativa do Município de natureza tributária e não tributária.

Art. 38 - A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2026 contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração do emprego dos tributos municipais, com vistas à expansão de base de tributação e consequente aumento das receitas próprias.

Art. 39 - A estimativa da receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

- I. Atualização da planta genérica de valores do Município;
- II. Revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação a progressividade deste imposto;
- III. Revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
- IV. Revisão na Legislação sobre Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza;
- V. Revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Inter Vivos e de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
- VI. Instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;
- VII. Revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;

Avenida 1º de Janeiro, S/N - Prédio Centro Administrativo, centro, João Costa-PI
 CEP: 64.765-000 - CNPJ: 01.612.580/0001-30
 Tel: 89 3486-0122 - Email: prefeitura@joaocosta.gov.br
 joaocosta.pi.gov.br | prefeitura@joaocosta.gov.br | prefeitura@joaocosta.gov.br | prefeitura@joaocosta.gov.br

(Continua na próxima página)



VIII. Revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;
IX. Revisão das isenções das multas e juros provocados por atraso de pagamentos de tributos municipais.

Art. 40 - Na estimativa das receitas do projeto da Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que sejam objeto de projeto de lei que estejam em tramitação na Câmara Municipal.

CAPÍTULO VIII Das Disposições Finais

Art. 41 - É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 42 - O Poder Executivo deverá realizar estudos visando a definição de sistema de controle de custos e avaliação de resultados das ações de governo.

Parágrafo Único - A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela sua execução, de modo a evidenciar o custo das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados.

Art. 43 - Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei 8.666/1993.

Art. 44 - Até trinta dias após a publicação do orçamento, o Poder Executivo estabelecerá, através de Decreto, a Programação Financeira e o Cronograma de Execução mensal de desembolso, nos termos do disposto no artigo 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 45 - O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação, no tocante as partes cuja alteração é proposta.

Art. 46 - São vedados quaisquer procedimentos que motivem a execução de despesa sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e previsibilidade de recursos financeiros para o seu pagamento.

Art. 47 - A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição, será efetivada mediante decreto do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo Único - Na reabertura a que se refere o caput deste artigo, a fonte de recurso deverá ser identificada como saldos de exercícios anteriores, independentemente da receita à conta da qual os créditos foram abertos.

Art. 48 - Para os fins do disposto no art. 16, da Lei Complementar nº 101/00 e em cumprimento ao § 3º, do mesmo artigo, fica estabelecido que, no exercício de 2026, a despesa, decorrente de

Avenida 1º de Janeiro, S/N – Prédio Centro Administrativo, centro, João Costa-PI

CEP: 64.765-000 - CNPJ: 01.612.580/0001-30

Tel: 89 3486-0122 - Email: prefeituramunicipaljoaocosta@gmail.com

joaocosta.pi.gov.br | prefeituradejoaocosta | prefeitura.de.joaocosta | prefeitura.municipal.de.joaocosta



ação governamental nova, será considerada irrelevante se o seu impacto orçamentário-financeiro no exercício não ultrapassar, para bens e serviços os limites fixados pelos incisos I e II, do art. 24, da Lei 8.666/93, devidamente atualizados.

Art. 49 - Se o projeto da Lei Orçamentária não for sancionado até 31 de dezembro de 2025, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

- I. Pessoal e encargos sociais;
- II. Pagamento do serviço da dívida;
- III. Transferências constitucionais e legais para os fundos municipais legalmente constituídos;
- IV. Saúde e Assistência Social de caráter urgente.

Art. 50 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

João Costa – PI 26 de junho de 2025.

GILSON
CASTRO DE
ASSIS:82378
207387

Assinado de forma
digital por GILSON
CASTRO DE
ASSIS:82378207387
Dados: 2025.07.03
08:24:19 -03'00'

Gilson Castro de Assis
Prefeito Municipal

Avenida 1º de Janeiro, S/N – Prédio Centro Administrativo, centro, João Costa-PI

CEP: 64.765-000 - CNPJ: 01.612.580/0001-30

Tel: 89 3486-0122 - Email: prefeituramunicipaljoaocosta@gmail.com

joaocosta.pi.gov.br | prefeituradejoaocosta | prefeitura.de.joaocosta | prefeitura.municipal.de.joaocosta

ANEXO DE DIRETRIZES, PRIORIDADES E METAS PARA 2026

Lei de Diretrizes Orçamentárias – João Costa/PI

Introdução

O ano de 2026 representa um momento de consolidação da nova gestão municipal em João Costa – PI, marcada pelo compromisso com a inclusão social, o desenvolvimento sustentável e a modernização da administração pública. Sob a liderança do prefeito Gilson Castro, a gestão municipal avança com ações estruturantes que visam transformar a realidade local e melhorar a qualidade de vida da população.

Este novo ciclo ocorre em meio a um cenário econômico de expectativas mistas. Em âmbito nacional, o Brasil busca consolidar sua recuperação econômica com políticas voltadas ao controle da inflação, geração de empregos e fortalecimento da base produtiva. Já no âmbito estadual, o Piauí apresenta avanços em infraestrutura e investimentos em áreas estratégicas, mas ainda enfrenta desafios relacionados à redução das desigualdades regionais. No plano internacional, o mundo vive um período de reconfiguração econômica, marcado por oscilações nos mercados, avanços tecnológicos acelerados, tensões geopolíticas e esforços globais em torno da transição energética e da sustentabilidade.

No contexto municipal, João Costa, assim como outros pequenos municípios do semiárido piauiense, sente diretamente os reflexos das transformações econômicas globais e nacionais. Questões como a seca, a dependência de transferências governamentais e a baixa densidade econômica tornam essencial o fortalecimento de estratégias locais que dialoguem com essa realidade mais ampla. Por isso, a gestão municipal adota uma postura proativa e integrada, buscando alinhar suas políticas públicas às oportunidades e aos desafios do cenário macroeconômico.

Neste sentido, este Anexo de Diretrizes, Prioridades e Metas integra a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026, estabelecendo as orientações para a elaboração do orçamento do exercício. Reflete os compromissos do plano de governo da atual administração e será o instrumento orientador das políticas públicas a serem implementadas, com base na responsabilidade fiscal, na participação cidadã, na eficiência da gestão e na busca por desenvolvimento social e econômico equilibrado.

Avenida 1º de Janeiro, S/N – Prédio Centro Administrativo, centro, João Costa-PI

CEP: 64.765-000 - CNPJ: 01.612.580/0001-30

Tel: 89 3486-0122 - Email: prefeituramunicipaljoaocosta@gmail.com

joaocosta.pi.gov.br | prefeituradejoaocosta | prefeitura.de.joaocosta | prefeitura.municipal.de.joaocosta



SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

- > Viabilização do espaço físico próprio para funcionamento da Secretaria Municipal de Ação e Desenvolvimento Social;
- > Promover a formação permanente dos profissionais trabalhadores do SUAS;
- > Manter os serviços executados com co-financiamento federal e estadual adequando sua utilização de acordo com a realidade do município;
- > Realizar diagnóstico do município;
- > Instituir o Plano de Carreira para os trabalhadores do SUAS;
- > Ampliar espaço para a sala/casa dos conselhos;
- > Garantir equipamentos adequados para a sala/casa dos conselhos;
- > Promover a capacitação permanente para os conselheiros atuarem na Política de Assistência Social e no fortalecimento do controle social;
- > Promover Capacitação e orientação para os Conselheiros e Entidades se inscreverem junto aos Conselho e angariar recursos para os distintos seguimentos (Assistência Social, Criança e Adolescente, idosos, Pessoas com Deficiência, Direitos das Mulheres dentre outros);
- > Criar Programas de Melhorias habitacionais para a população em situação de vulnerabilidade social;
- > Criar a Coordenação de Políticas Habitacionais;
- > Realizar o diagnóstico habitacional do município;
- > Viabilização do espaço físico próprio para funcionamento do Conselho Tutelar;
- > Capacitação continuada dos Conselheiros Tutelares;
- > Priorizar ações de prevenção às drogas e atenção à família com promoção integrada nas áreas de assistência social, cultural, educação, esporte, lazer e saúde;
- > Criar e apoiar os projetos voltados às Pessoas com deficiência, englobando todos os tipos (Auditivo/Visual/Físico/Intelectual/Múltiplas/Autismo. Etc...);
- > Desenvolver políticas para negros, juventude, LGBT e população diversa, respeitando a liberdade e a diversidade em todos os níveis;
- > Garantir o atendimento integral humanizado e de qualidade para as famílias em situação de violência;
- > Apoio e promoção as Campanhas de Prevenção e Combate a qualquer tipo

Avenida 1º de Janeiro, S/N – Prédio Centro Administrativo, centro, João Costa-PI

CEP: 64.765-000 - CNPJ: 01.612.580/0001-30

Tel: 89 3486-0122 - Email: prefeituramunicipaljoaocosta@gmail.com

joaocosta.pi.gov.br | prefeituradejoaocosta | prefeitura.de.joaocosta | prefeitura.municipal.de.joaocosta

(Continua na próxima página)



de violação dos direitos socioassistenciais;

- Cursos profissionalizantes para geração de emprego e renda.



Avenida 1º de janeiro, S/N – Prédio Centro Administrativo, centro, João Costa-PI

CEP: 64.765-000 - CNPJ: 01.612.580/0001-30

Tel: 89 3486-0122 - Email: prefeituramunicipaljoaocosta@gmail.com

joaocosta.pi.gov.br [@prefeituradejoaocosta](#) [#prefeituradejoaocosta](#) [prefeituramunicipaldejoaocosta](#)



SECRETARIA MUNICIPAL CULTURA E LAZER

➤ Democratizar o acesso a Cultura, no que se refere aos meios de produção e espaços culturais, com incentivos as festas típicas, garantindo despesas com eventos (festejos, Aniversário da Cidade e demais datas comemorativas);

- Incentivo a criação de grupos artísticos e culturas locais;
- Construção da praça de eventos culturais
- Parceria com o Governo Federal para a implantação de um Museu de cultura, arte e história na cidade;
- Promover atividades culturais e incentivo à cultura local;
- Financiar e promover festividades culturais nas comunidades e sede do município;
- Desenvolver aulas de instrumentos musicais;
- Implantação de sistema de rádio de fusão no município;
- Realizar parcerias com sistema de comunicação para transmissão de sinal de TV regional com programação genuinamente piauiense;
- Instituir o Programa de Formação Cultural no município;
- Realizar a Conferência Municipal de Cultura;
- Criação do roteiro turístico cultural para o Parque Nacional Serra da Capivara via João Costa, incluindo apresentações artísticas.
- Criar um núcleo de arte para atuar junto ao público idoso e de necessidades especiais, respeitando a diversidade cultural local.

➤ Instituir o Sistema Municipal de Informação e Indicadores Culturais – SMIIC, realizando o mapeamento de todas as expressões culturais, material e imaterial do município, mantendo o mesmo em consonância com os Sistemas Estadual e Nacional de Informações e Indicadores Culturais – SNIIC.

➤ Reestruturar a Secretaria Municipal de Cultura, tanto no que se refere a infraestrutura, quanto ao aumento do efetivo de pessoal, a ser provido por meio de concurso público.

➤ Criação de projetos e programas anual de apoio financeiro a artistas, grupos, instituições e produtores culturais local.

➤ Criar mecanismos de comercialização do artesanato local através de distribuição, feiras e comercialização de produtos.



Avenida 1º de janeiro, S/N – Prédio Centro Administrativo, centro, João Costa-PI

CEP: 64.765-000 - CNPJ: 01.612.580/0001-30

Tel: 89 3486-0122 - Email: prefeituramunicipaljoaocosta@gmail.com

joaocosta.pi.gov.br [@prefeituradejoaocosta](#) [#prefeituradejoaocosta](#) [prefeituramunicipaldejoaocosta](#)



➤ Realizar de forma contínua um festival gastronômico, focando as comidas típicas do município e do estado.

- Implantação do calendário cultural do município de João Costa.
- Criação do cinema popular e itinerante.
- Criar o (Troféu) Prêmio da Cultura para grupos, artistas, instituições culturais, produtores como forma de estimular a continuidade das manifestações da cultura popular local, inclusive com apoio financeiro.
- Proporcionar a integração entre a Secretaria Municipal de Cultura e demais secretarias do município, bem como com outras instituições públicas e privadas nos âmbitos municipal, estadual e nacional instaladas no município, voltada para a implementação de ações culturais.



Avenida 1º de janeiro, S/N – Prédio Centro Administrativo, centro, João Costa-PI

CEP: 64.765-000 - CNPJ: 01.612.580/0001-30

Tel: 89 3486-0122 - Email: prefeituramunicipaljoaocosta@gmail.com

joaocosta.pi.gov.br [@prefeituradejoaocosta](#) [#prefeituradejoaocosta](#) [prefeituramunicipaldejoaocosta](#)



SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

1. Criar e manter áreas verdes

- Plantar árvores nas ruas, praças e escolas.
- Criar hortas comunitárias e jardins urbanos.
- Transformar terrenos baldios em espaços verdes.

2. Campanhas de limpeza e reciclagem

- Organizar mutirões de limpeza com os moradores.
- Criar pontos de coleta seletiva e promover a separação do lixo.
- Incentivar a reciclagem criativa (como artesanato com materiais reaproveitados).

3. Melhorar a mobilidade sustentável

- Incentivar o uso de bicicletas, promovendo o uso constante.

4. Educação ambiental

- Levar palestras e oficinas para escolas, associações e igrejas.
- Criar programas de conscientização sobre água, lixo e energia.
- Estimular a participação da comunidade em decisões ambientais.
- Promover ações para evitar desperdícios de água.



Avenida 1º de janeiro, S/N – Prédio Centro Administrativo, centro, João Costa-PI

CEP: 64.765-000 - CNPJ: 01.612.580/0001-30

Tel: 89 3486-0122 - Email: prefeituramunicipaljoaocosta@gmail.com

joaocosta.pi.gov.br [@prefeituradejoaocosta](#) [#prefeituradejoaocosta](#) [prefeituramunicipaldejoaocosta](#)



SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA

- Realização de Feira Agropecuária Anual;
- Emissão do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF);
- Aquisição de Trator Agrícola Moderno;
- Aquisição de caçamba basculante para trator, no intuito de atender demanda da agricultura familiar;

- Apoio às Lavouras Temporárias;
- Criação de Hortas Familiares;
- Melhoria Genética dos Rebanhos;
- Assistência Técnica e Extensão Rural;
- Apoio à Criação de Pequenos Animais;



Avenida 1º de janeiro, S/N – Prédio Centro Administrativo, centro, João Costa-PI

CEP: 64.765-000 - CNPJ: 01.612.580/0001-30

Tel: 89 3486-0122 - Email: prefeituramunicipaljoaocosta@gmail.com

joaocosta.pi.gov.br [@prefeituradejoaocosta](#) [#prefeituradejoaocosta](#) [prefeituramunicipaldejoaocosta](#)

(Continua na próxima página)



SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES

- Democratizar a prática de esportes no município de João Costa
- Valorizar o esporte municipal em todas as categorias de base
- Incentivar a prática de novas modalidades esportivas no município
- Incentivar as atletas do nosso município e todas as modalidades esportivas que elas venham a querer praticar.
- Implementar a EMFJC (Escolinha Municipal de Futebol Joãocostense)
- Apoiar os eventos escolares de nosso município da logística a execução
- Estruturar a Secretaria Municipal de Esportes com material de trabalho
- Construção de um complexo esportivo com quadras de areia e campo Society com grama sintética
- Construção e reforma de poliesportivos
- Adquirir material esportivo para distribuição gratuita para incentivar o esporte amador, prestar apoio aos eventos esportivos privados que sigam as normas legais e vigentes do nosso município
- Reforma do estádio municipal Lenarte Rodrigues de Oliveira
- Revitalização dos campos municipais para incentivar a prática esportiva
- Criação de novos campos municipais para incentivo a prática esportiva
- Construção de Praças Recreativas na zona rural;
- Construção de quadras Society na zona rural;
- Garantir a realização do campeonato municipal de futebol;
- Garantir a realização do campeonato municipal de futsal;
- Garantir a realização do primeiro campeonato regional de João Costa, maior evento esportivo já desenvolvido no nosso município.
- Incentivar a prática esportiva dos nossos atletas masters, com a criação e apoio as competições.
- Garantir a realização da Gongo Race, corrida de Mountain Bike;
- Adquirir um transporte ciclomotor para a Secretaria Municipal de Esportes

Avenida 1º de janeiro, S/N – Prédio Centro Administrativo, centro, João Costa-PI
CEP: 64.765-000 - CNPJ: 01.612.580/0001-30
Tel: 89 3486-0122 - Email: prefeituramunicipaljoaocosta@gmail.com
joaocosta.pi.gov.br | [prefeituradejoaocosta](https://www.joaocosta.pi.gov.br) | [prefeituradejoaocosta](https://www.joaocosta.pi.gov.br) | [prefeituramunicipaldejoaocosta](https://www.joaocosta.pi.gov.br)



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- Ampliarmos o atendimento para crianças de 0 a 5 anos, tendo em vista a nova creche, nos padrões FNDE;
- Intensificar as formações continuadas de modo mais específico e estratégico, ante a nossa realidade;
- Investir em estruturas prediais dentro dos padrões FNDE para todas as escolas da rede municipal;
- No que tange à qualidade das várias informações, anda somos carentes nesse aspecto e ainda não temos a prática da avaliação institucional. Pretendemos melhor as duas práticas em 2026, já iniciando em 2025;
- Em relação às inteligências emocionais, ainda é tímido o trabalho feito. Pretende-se para 2026, capacitar a equipe multiprofissional para esse fim e outras ações, nesse aspecto;
- Pretende-se melhor as estruturas para laboratórios de informática, cabeamento de rede de internet e aquisição de computadores e notebooks para fins educacionais, nas escolas da rede;
- Podemos para 2026, adquirir novos ônibus escolares;
- A merenda escolar é uma realidade nas escolas da rede municipal. A intenção é melhorar, cada vez mais, adquirir os 100% dos produtos da agricultura familiar;
- Em relação ao PSE, temos atendimento odontológico e pretende-se construir um "escovódromo" para os alunos de tempo integral;
- A formação continuada, seja no aspecto emocional e afins, precisam serem melhoradas muito e é previsão da semed para 2026;
- Todas as escolas já possuem seus sistemas de abastecimento de água para uso da mesma. Precisamos investir e adquirir bebedouros novos e copos para a demanda crescente e envelhecimento desses equipamentos e msterias;
- A formação pra conselhos escolares está no plano de trabalho da SEMED e escolas, mas ainda é tímida essa ação. Pretende-se intensificar esse trabalho no chão da escola;
- Existem alguns brinquedos nas escolas de educação infantil, mas é preciso muita mais nesse sentido, tendo em vista, os brinquedos serem insuficientes para

Avenida 1º de janeiro, S/N – Prédio Centro Administrativo, centro, João Costa-PI
CEP: 64.765-000 - CNPJ: 01.612.580/0001-30
Tel: 89 3486-0122 - Email: prefeituramunicipaljoaocosta@gmail.com
joaocosta.pi.gov.br | [prefeituradejoaocosta](https://www.joaocosta.pi.gov.br) | [prefeituradejoaocosta](https://www.joaocosta.pi.gov.br) | [prefeituramunicipaldejoaocosta](https://www.joaocosta.pi.gov.br)



atender a demanda;

- Não temos quadras esportivas dentro das escolas. A meta em andamento é que em 2026, possamos entregar as quadras previstas, tendo em vista o tempo integral;
- As bibliotecas estão ficando cada vez mais em "dezuço", por conta da era digital. A meta para 2026 é termos bibliotecas e louzas digitais;
- É trabalhado nas escolas todos as temáticas sociais e ambientais em parceria com outras secretaria e a própria comunidade intra e extra escolar, mas é preciso melhor muito ainda e é a meta para 2026;
- Não há monitoramento tecnológico da rota do transporte escolar, mas é uma das metas para 2026;
- Creche para crianças de 0 a 2 anos de idade já está em fase final e a previsão para 2026 é fazer todo o atendimento. A creche é completa;
- Há a real necessidade de transporte para o corpo técnico da SEMED como Secretaria, programas como RENALFA, LEEI, PPAIC E PENEERQ para visitas técnicas e de formação para professores formadores;
- O ensino já é regular na modalidade de tempo integral em todas as escolas da rede municipal;
- Tanto motoristas, monitores e alunos, são orientados de como tratar, zelar pelo bem público de forma geral, mas ainda precisamos intensificar essa prática para 2026;
- A intenção para 2026 é termos todas as ações mencionadas solucionadas ou em andamento em 2026 e iniciemos um ano letivo sem atropelos e contratempos.

Avenida 1º de janeiro, S/N – Prédio Centro Administrativo, centro, João Costa-PI
CEP: 64.765-000 - CNPJ: 01.612.580/0001-30
Tel: 89 3486-0122 - Email: prefeituramunicipaljoaocosta@gmail.com
joaocosta.pi.gov.br | [prefeituradejoaocosta](https://www.joaocosta.pi.gov.br) | [prefeituradejoaocosta](https://www.joaocosta.pi.gov.br) | [prefeituramunicipaldejoaocosta](https://www.joaocosta.pi.gov.br)



SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE

- Buscar parcerias para o uso de máquinas pesadas: caçamba, pá carregadeira, motoniveladora caterpillar e retroescavadeiras.
- Implantar sistema de monitoramento e controle de horários via GPS nos veículos de transporte público.
- Renovar 20% da frota de veículos escolares, priorizando acessibilidade e eficiência energética.
- Implantar sistema de roteirização inteligente para reduzir tempo de trajeto dos alunos da zona rural.
- Implantar sistema informatizado para gestão de frota, manutenção e abastecimento.
- Garantir manutenção periódica em 100% das estradas vicinais principais (ao menos duas manutenções por ano em trechos críticos).
- Realizar revisão completa semestral de todos os veículos da frota municipal, incluindo ônibus escolares, ambulâncias e veículos leves.
- Criar cronograma fixo para controle de abastecimento e monitoramento do consumo de combustível, visando eficiência e economia.

Avenida 1º de janeiro, S/N – Prédio Centro Administrativo, centro, João Costa-PI
CEP: 64.765-000 - CNPJ: 01.612.580/0001-30
Tel: 89 3486-0122 - Email: prefeituramunicipaljoaocosta@gmail.com
joaocosta.pi.gov.br | [prefeituradejoaocosta](https://www.joaocosta.pi.gov.br) | [prefeituradejoaocosta](https://www.joaocosta.pi.gov.br) | [prefeituramunicipaldejoaocosta](https://www.joaocosta.pi.gov.br)

(Continua na próxima página)



SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO

- Mapeamento dos pontos turísticos e divulgação nos meios de comunicação;
- Adequação da Acessibilidade nos locais de visitação;
- Capacitação de guias turísticos locais;
- Qualificação de atendentes do setor turístico;
- Oferta de infraestrutura e serviços básicos nos principais pontos turísticos;
- Campanhas de conscientização sobre preservação ambiental;
- Realização de feiras e eventos com artesanato local;
- Estabelecimento de parcerias com instituições, tais como SEBRAE, SENAC, IFPI, entre outros, para cursos e oficinas;
- Criação de material promocional (folders, vídeos, redes sociais);
- Instalação de sinalização turística padronizada;
- Fortalecimento do calendário turístico-cultural do município Além da ação conjunta em benefício da Sala do Empreendedor, a ser instalada em João Costa.



SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

- Um sistema que automatiza processos, centraliza informações e facilita o controle financeiro;
- Acompanhar de perto as despesas e receitas, garantindo o cumprimento do orçamento e a conformidade com as normas legais;
- Promover o investimento em setores estratégicos, como turismo, comércio e indústria, para gerar mais empregos e aumentar a arrecadação;
- A melhoria de um sistema de gestão financeira moderno;
- A otimização do processo de arrecadação;
- A melhoria da transparência financeira e a busca por parcerias público-privadas para investimentos em infraestrutura e serviços.
- Equilibrar as finanças do Município pelo aumento das receitas e pela contenção das despesas, sem prejuízo dos serviços públicos essenciais;
- Elaborar continuamente propostas para captação de transferências ou financiamento, bem como celebrando convênios com órgãos públicos;
- Fomentar o equilíbrio da arrecadação local, revisar e atualizar as alíquotas para casa espécie de imposto, visando à ampliação da receita tributária;
- Manter atualizado o cadastro mobiliário e imobiliário;

Avenida 1º de janeiro, S/N – Prédio Centro Administrativo, centro, João Costa-PI
 CEP: 64.765-000 - CNPJ: 01.612.580/0001-30

Tel: 89 3486-0122 - Email: prefeituramunicipaljoaocosta@gmail.com

joaocosta.pi.gov.br | @prefeituradejoaocosta | #prefeituradejoaocosta | #prefeituramunicipaldejoaocosta



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

- Aprimorar a transparência da gestão pública, divulgando informações sobre gastos, contratos e outros dados relevantes.
- Realizar um acompanhamento rigoroso das despesas públicas, identificando áreas onde é possível cortar gastos desnecessários.
- Realizar um acompanhamento constante dos resultados da gestão pública, identificando áreas que precisam ser aprimoradas.
- Implementar um portal de transparência acessível à população, divulgando todas as receitas e despesas do município.
- Criar canais de comunicação direta com a população, como ouvidorias e conselhos municipais, para ouvir as demandas e sugestões dos cidadãos.
- Oferecer cursos de capacitação para os servidores públicos, visando melhorar a eficiência e a qualidade do atendimento à população.
- Buscar parcerias com empresas para a realização de projetos e serviços.
- Melhorar a comunicação entre os diferentes setores da prefeitura, facilitando o fluxo de informações e a colaboração.
- Realizar concurso público, capacitar e valorizar os recursos humanos da municipalidade;
- Elaborar a Lei do Plano diretor de Desenvolvimento Físico e Territorial do Município;
- Planejamento Participativo no Município envolvendo toda a comunidade.
- Apoiar a instalação e desenvolvimento de pequenas empresas (pequeno empreendedor individual), como forma de maior agregação de valor, empregos e tributos;
- Estruturar a Ouvidoria Municipal;
- Realizar audiências públicas;
- Discussão e implantação do Plano de Cargos e Carreira do Servidor;
- Atualizar o plano diretor municipal;
- Garantir aperfeiçoamento orçamentário financeiro;
- Ampliar modernização da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal.

Avenida 1º de janeiro, S/N – Prédio Centro Administrativo, centro, João Costa-PI
 CEP: 64.765-000 - CNPJ: 01.612.580/0001-30

Tel: 89 3486-0122 - Email: prefeituramunicipaljoaocosta@gmail.com

joaocosta.pi.gov.br | @prefeituradejoaocosta | #prefeituradejoaocosta | #prefeituramunicipaldejoaocosta

Avenida 1º de janeiro, S/N – Prédio Centro Administrativo, centro, João Costa-PI
 CEP: 64.765-000 - CNPJ: 01.612.580/0001-30

Tel: 89 3486-0122 - Email: prefeituramunicipaljoaocosta@gmail.com

joaocosta.pi.gov.br | @prefeituradejoaocosta | #prefeituradejoaocosta | #prefeituramunicipaldejoaocosta



SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

- Melhoria das vias urbanas e rurais: Pavimentar estradas principais e vias de acesso às áreas rurais, facilitando o transporte de produtos e pessoas;
- Saneamento básico: Ampliar a rede de esgoto e tratar o esgoto coletado, além de garantir o abastecimento de água potável para toda a população;
- Energia elétrica: Expandir a rede elétrica para áreas rurais e incentivar o uso de energias renováveis, como solar e eólica;
- Reformar e revitalizar praças existentes, criando espaços de lazer e cultura para a população;
- Instalar lâmpadas de LED para economizar energia e melhorar a segurança nas ruas;
- Implementar a coleta seletiva e a reciclagem de materiais, além de utilizar veículos com sistemas de coleta mais eficientes;
- Intensificar a limpeza de ruas e praças, utilizando máquinas e equipamentos modernos, além de aumentar o número de garis;
- Melhorar a acessibilidade em áreas públicas, como rampas e calçadas;
- Elaborar um plano diretor para a cidade, garantindo um desenvolvimento urbano planejado e sustentável;
- Publicar informações sobre os gastos da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, garantindo transparência na gestão dos recursos.

Avenida 1º de janeiro, S/N – Prédio Centro Administrativo, centro, João Costa-PI
 CEP: 64.765-000 - CNPJ: 01.612.580/0001-30

Tel: 89 3486-0122 - Email: prefeituramunicipaljoaocosta@gmail.com

joaocosta.pi.gov.br | @prefeituradejoaocosta | #prefeituradejoaocosta | #prefeituramunicipaldejoaocosta

(Continua na próxima página)

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO COSTA
01.612.580/0001-30
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2026

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

RS 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2026				2027				2028			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	(a/PIB)x100	(a/RCL)x100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	(b/PIB)x100	(b/RCL)x100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	(c/PIB)x100	(c/RCL)x100
Receita Total(EXCETO FONTES RPPS)	46.525.500,00	44.897.107,50	177.738,82	94,41	47.921.265,00	46.483.627,05	179.481,40	94,41	49.358.902,95	47.878.135,86	181.241,00	94,41
Receitas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(I)	46.250.530,00	44.631.761,45	176.688,37	93,85	47.638.045,90	46.208.904,52	178.420,65	93,85	49.067.187,28	47.595.171,66	180.169,85	93,85
Receitas Primárias Correntes	39.329.980,00	37.953.430,70	150.250,17	79,81	40.509.879,40	39.294.583,02	151.723,25	79,81	41.725.175,78	40.473.420,51	153.210,71	79,81
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.077.600,00	2.004.884,00	7.936,94	4,22	2.139.928,00	2.075.730,16	8.014,76	4,22	2.204.125,84	2.138.002,06	8.093,33	4,22
Transferências Correntes	35.177.880,00	33.946.654,20	134.388,13	71,38	36.233.216,40	35.146.219,91	135.705,69	71,38	37.320.212,89	36.200.806,51	137.036,13	71,38
Demais Receitas Primárias Correntes	2.074.500,00	2.001.892,50	7.925,10	4,21	2.136.735,00	2.072.632,95	8.002,80	4,21	2.200.837,05	2.134.811,94	8.081,26	4,21
Receitas Primárias de Capital	6.920.550,00	6.678.330,75	26.438,20	14,04	7.128.166,50	6.914.321,50	26.697,40	14,04	7.342.011,50	7.121.751,15	26.959,14	14,04
Despesa Total(EXCETO FONTES RPPS)	46.525.500,00	44.897.107,50	177.738,82	94,41	47.921.265,00	46.483.627,05	179.481,40	94,41	49.358.902,95	47.878.135,86	181.241,00	94,41
Despesas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(II)	45.822.808,52	44.219.010,22	175.054,37	92,98	47.197.492,78	45.781.567,99	176.770,63	92,98	48.613.417,56	47.155.015,03	178.503,65	92,98
Despesas Primárias Correntes	35.192.135,24	33.960.410,51	134.442,59	71,41	36.247.899,30	35.160.462,32	135.760,69	71,41	37.335.336,28	36.215.276,19	137.091,66	71,41
Pessoal e Encargos Sociais	17.003.343,06	16.408.226,05	64.956,94	34,50	17.513.443,35	16.988.040,05	65.593,79	34,50	18.038.846,65	17.497.681,25	66.236,86	34,50
Outras Despesas Correntes	18.188.792,18	17.552.184,45	69.485,65	36,91	18.734.455,95	18.172.422,27	70.166,90	36,91	19.296.489,62	18.717.594,94	70.854,80	36,91
Despesas Primárias de Capital	8.953.350,00	8.639.982,75	34.203,99	18,17	9.221.950,50	8.945.291,98	34.539,33	18,17	9.498.609,02	9.213.650,74	34.877,95	18,17
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	1.677.323,28	1.618.616,97	6.407,79	3,40	1.727.642,98	1.675.813,69	6.470,61	3,40	1.779.472,27	1.726.088,10	6.534,05	3,40
Receita Total(COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Primárias(COM FONTES RPPS)(III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa Total(COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias(COM FONTES RPPS)(IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Primário(SEM RPPS) - Acima da Linha(V)=(I-II)	427.721,48	412.751,23	1.634,00	0,87	440.553,12	427.336,53	1.650,02	0,87	453.769,72	440.156,63	1.666,20	0,87
Resultado Primário(COM RPPS) - Acima da Linha(VI)=(V)+(III-IV)	427.721,48	412.751,23	1.634,00	0,87	440.553,12	427.336,53	1.650,02	0,87	453.769,72	440.156,63	1.666,20	0,87
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos(Exceto RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos(Exceto RP)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Pública Consolidada(DC)	1.800.000,00	1.737.000,00	6.876,44	3,65	1.854.000,00	1.798.380,00	6.943,86	3,65	1.909.620,00	1.852.331,40	7.011,94	3,65
Dívida Consolidada Líquida(DCL)	1.620.000,00	1.563.300,00	6.188,80	3,29	1.668.600,00	1.618.542,00	6.249,47	3,29	1.718.658,00	1.667.098,26	6.310,74	3,29
Resultado Nominal(SEM RPPS) - Abaixo da linha	-522.000,00	-503.730,00	-1.994,17	-1,06	-537.660,00	-521.530,20	-2.013,72	-1,06	-553.789,80	-537.176,11	-2.033,46	-1,06

GILSON CASTRO DE ASSIS
ASSIS:82378207387
Assinado de forma digital por GILSON CASTRO DE ASSIS:82378207387
Dados: 2025.07.03 08:24:55 -03'00'

GILSON CASTRO DE ASSIS
PREFEITO
823.782.073-87

GISLANA PORTELA LIMA MARTINS
CONTADORA CRC-PI 6407/O-6
354.052.523-87

Fiorilli SC Ltda - Software

Página 1 de 1

JOÃO COSTA - PI

LDO 2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO COSTA
01.612.580/0001-30
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2026

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

RS 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2024 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2024 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c)=(b-a)	% (c/a)x100
Receita Total(EXCETO FONTES RPPS)	41.823.991,00	165.564,88	127,08	32.828.722,68	129.956,12	72,32	-8.995.268,32	-21,51
Receitas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(I)	41.619.903,60	164.756,98	126,46	32.538.784,93	128.806,37	71,69	-9.081.118,67	-21,82
Despesa Total(EXCETO FONTES RPPS)	41.823.991,00	165.564,88	127,08	33.116.708,68	131.096,15	72,96	-8.707.282,32	-20,82
Despesas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(II)	41.479.801,32	164.202,37	126,04	36.107.761,15	142.936,56	79,55	-5.372.040,17	-12,95
Receita Total(COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Primárias(COM FONTES RPPS)(III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa Total(COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias(COM FONTES RPPS)(IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Primário(SEM RPPS) - Acima da Linha(V)=(I-II)	140.102,28	554,61	0,43	-3.568.976,22	-14.128,19	-7,86	-3.709.078,50	-2.647,41
Resultado Primário(COM RPPS) - Acima da Linha(VI)=(V)+(III-IV)	140.102,28	554,61	0,43	-3.568.976,22	-14.128,19	-7,86	-3.709.078,50	-2.647,41
Dívida Pública Consolidada(DC)	654.500,00	2.590,91	1,99	174.428,58	690,49	0,38	-480.071,42	-73,35
Dívida Consolidada Líquida(DCL)	-2.915.396,13	-11.540,92	-8,86	-45.232,63	-179,06	-0,10	2.870.163,50	-98,45
Resultado Nominal(SEM RPPS) - Abaixo da linha	-285.036,01	-1.049,17	-0,81	-708.732,46	-2.805,60	-1,56	-443.696,45	167,41

GILSON CASTRO DE ASSIS
ASSIS:82378207387
Assinado de forma digital por GILSON CASTRO DE ASSIS:82378207387
Dados: 2025.07.03 08:25:06 -03'00'

GILSON CASTRO DE ASSIS
PREFEITO
823.782.073-87

GISLANA PORTELA LIMA MARTINS
CONTADORA CRC-PI 6407/O-6
354.052.523-87

Fiorilli SC Ltda - Software

Página 1 de 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO COSTA
 01.612.580/0001-30
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
 2026

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Receita Total(EXCETO FONTES RPPS)	38.120.189,00	41.823.991,00	9,72	44.000.000,00	0,00	46.525.500,00	5,74	47.921.285,00	3,00	49.358.902,95	3,00
Receitas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(I)	37.791.655,00	41.619.903,60	10,13	42.920.000,00	0,00	46.250.530,00	7,76	47.638.045,90	3,00	49.067.187,28	3,00
Despesa Total(EXCETO FONTES RPPS)	38.120.189,00	41.823.991,00	9,72	44.000.000,00	0,00	46.525.500,00	5,74	47.921.285,00	3,00	49.358.902,95	3,00
Despesas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(II)	37.805.393,00	41.479.801,32	9,72	43.550.000,00	0,00	45.822.806,52	5,22	47.197.492,78	3,00	48.613.417,56	3,00
Receita Total(COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Primárias(COM FONTES RPPS)(III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa Total(COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias(COM FONTES RPPS)(IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Primário(SEM RPPS) - Acima da Linha(V)=(I-II)	-13.738,00	140.102,28	0,41	-630.000,00	-1,87	427.721,48	2,54	440.553,12	0,00	453.769,72	0,00
Resultado Primário(COM RPPS) - Acima da Linha(VI)=(V)+(III-IV)	-13.738,00	140.102,28	0,41	-630.000,00	-1,87	427.721,48	2,54	440.553,12	0,00	453.769,72	0,00
Dívida Pública Consolidada(DC)	298.005,00	654.500,00	119,63	2.000.000,00	0,00	1.800.000,00	175,02	1.854.000,00	3,00	1.909.620,00	3,00
Dívida Consolidada Líquida(DCL)	0,00	-2.915.396,13	0,00	1.800.000,00	0,00	1.620.000,00	-155,57	1.668.600,00	3,00	1.718.658,00	3,00
Resultado Nominal(SEM RPPS) - Abaixo da linha	-30.528,00	-265.036,01	768,17	-580.000,00	0,00	-522.000,00	-10,00	-537.680,00	3,00	-553.789,80	3,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Receita Total(EXCETO FONTES RPPS)	38.120.189,00	40.142.666,56	5,31	42.455.600,00	4,19	44.897.107,50	5,75	46.483.627,05	3,53	47.878.135,86	3,00
Receitas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(I)	37.791.655,00	39.946.783,47	5,70	41.413.508,00	4,19	44.631.761,45	7,77	46.208.504,52	3,53	47.595.171,66	3,00
Despesa Total(EXCETO FONTES RPPS)	38.120.189,00	40.142.666,56	5,31	42.455.600,00	5,76	44.897.107,50	5,75	46.483.627,05	3,53	47.878.135,86	3,00
Despesas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(II)	37.805.393,00	39.812.313,30	5,31	42.021.395,00	4,19	44.219.010,22	5,23	45.781.567,99	3,53	47.155.015,03	3,00
Receita Total(COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Primárias(COM FONTES RPPS)(III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa Total(COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias(COM FONTES RPPS)(IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Primário(SEM RPPS) - Acima da Linha(V)=(I-II)	-13.738,00	134.470,17	-1,078,82	-607.887,00	-1,88	412.751,23	2,54	427.336,53	3,53	440.156,63	3,00
Resultado Primário(COM RPPS) - Acima da Linha(VI)=(V)+(III-IV)	-13.738,00	134.470,17	-1,078,82	-607.887,00	-1,88	412.751,23	2,54	427.336,53	3,53	440.156,63	3,00
Dívida Pública Consolidada(DC)	298.005,00	628.189,10	110,80	1.929.800,00	4,19	1.737.000,00	165,39	1.798.380,00	3,53	1.852.331,40	3,00
Dívida Consolidada Líquida(DCL)	0,00	-2.798.197,21	0,00	1.736.820,00	4,19	1.563.300,00	-153,62	1.618.542,00	3,53	1.667.098,26	3,00
Resultado Nominal(SEM RPPS) - Abaixo da linha	-30.528,00	-254.381,56	733,27	-569.642,00	4,19	-503.730,00	90,06	-521.530,20	3,53	-537.176,11	3,00

Florilli SC Ltda - Software

Página 1 de 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO COSTA
 01.612.580/0001-30
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
 2026

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)

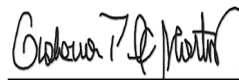
R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES									
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028

GILSON CASTRO
 DE
 ASSIS:823782073
 87

Assinado de forma digital
 por GILSON CASTRO DE
 ASSIS:82378207387
 Dados: 2025.07.03
 08:25:18 -03'00'

GILSON CASTRO DE ASSIS
 PREFEITO
 823.782.073-87



GISLANE PORTELA LIMA MARTINS
 CONTADORA CRC-PI 6407/O-6
 354.052.523-87

Florilli SC Ltda - Software

Página 2 de 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO COSTA

01.612.580/0001-30

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

2026

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

REGIME NORMAL						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio/Capital	2.619.241,33	0,00	2.619.241,33	0,00	2.619.241,33	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	46.013.796,01	0,00	41.067.746,01	0,00	36.021.336,04	0,00
TOTAL	48.633.037,34	0,00	43.686.987,34	0,00	38.640.577,37	0,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

GILSON CASTRO DE ASSIS
Assinado de forma digital por GILSON CASTRO DE ASSIS:82378207387
Dados: 2025.07.03 08:25:29 -03'00'

GILSON CASTRO DE ASSIS
PREFEITO
823.782.073-87

GISLANA PORTELA LIMA MARTINS
CONTADORA CRC-PI 6407/O-6
354.052.523-87


 PREFEITURA DE
João Costa-PI
Mais Trabalho, menos desperdícios
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO COSTA

01.612.580/0001-30

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
 2026

AMF – Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

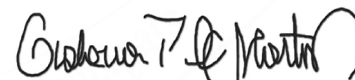
RECEITAS REALIZADAS	2024 (a)	2023 (b)	2022 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00

DESPESAS EXECUTADAS	2024 (d)	2023 (e)	2022 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES REGIMES PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
VALOR(III)	(g) = ((Ia - IIId) + IIIh)	(h) = ((Ib - IIe) + IIIi)	(i) = (Ic - IIIf)
	0,00	0,00	0,00

 GILSON CASTRO
 DE
 ASSIS:8237820738
 7

 Assinado de forma digital
 por GILSON CASTRO DE
 ASSIS:82378207387
 Dados: 2025.07.03
 08:25:42 -03'00'

 GILSON CASTRO DE ASSIS
 PREFEITO
 823.782.073-87



 GISLANA PORTELA LIMA MARTINS
 CONTADORA CRC-PI 6407/O-6
 354.052.523-87

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO COSTA

01.612.580/0001-30

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO COSTA
01.612.580/0001-30
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
**AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPIO
DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E DAS PENSÕES E INATIVOS MILITARES**
2026

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS				
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)				
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2024	2023	2022	
RECEITAS CORRENTES(I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00	0,00
Aportes Periódicos Amort Déficit Atuarial (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL(III)	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO(IV) = (I + III - II)	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2024	2023	2022	
Benefícios	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,00	0,00

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2024	2023	2022	
VALOR	0,00	0,00	0,00	0,00

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2024	2023	2022	
VALOR	0,00	0,00	0,00	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPP	2024	2023	2022	
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2024	2023	2022	
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)				
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2024	2023	2022	
RECEITAS CORRENTES(VII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00

Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL(VIII)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2024	2023	2022
Benefícios	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)	0,00	0,00	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	2024	2023	2022
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2024	2023	2022
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2024	2023	2022
Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XII)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2024	2023	2022
DESPESAS CORRENTES (XIII)	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)	0,00	0,00	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	2024	2023	2022
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00


BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)	2024	2023	2022
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVII)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)	2024	2023	2022
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVIII)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO (XIX) = (XVII - XVIII)	0,00	0,00	0,00

Assinado de forma digital
 por GILSON CASTRO DE
 ASSIS:82378207387
 Dados: 2025.07.03
 08:25:56 -03'00'

GILSON CASTRO DE ASSIS
 PREFEITO
 823.782.073-87



GISLANA PORTELA LIMA MARTINS
 CONTADORA CRC-PI 6407/O-6
 354.052.523-87



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO COSTA
01.612.580/0001-30
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2026

AMF – Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETOR / PROGRAMAS BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2026	2027	2028	

Assinado de forma digital
por GILSON CASTRO DE
ASSIS:82378207387
Dados: 2025.07.03 08:26:07
-03'00'

GILSON CASTRO DE ASSIS
PREFEITO
823.782.073-87

GISLANA PORTELA LIMA MARTINS
CONTADORA CRC-PI 6407/O-6
354.052.523-87



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO COSTA
01.612.580/0001-30
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2026

AMF – Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2026
Aumento Permanente da Receita	0,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	0,00

Assinado de forma digital
por GILSON CASTRO DE
ASSIS:82378207387
Dados: 2025.07.03
08:26:18 -03'00'

GILSON CASTRO DE ASSIS
PREFEITO
823.782.073-87

GISLANA PORTELA LIMA MARTINS
CONTADORA CRC-PI 6407/O-6
354.052.523-87



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO COSTA

01.612.580/0001-30

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

2026

ARF - Demonstrativo (LRF, art 4o, § 3º)

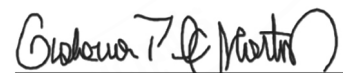
R\$ 1,00

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
PASSIVOS CONTINGENTES	700.000,00	PASSIVOS CONTINGENTES	700.000,00
Demandas Judiciais	500.000,00	Anulação da reserva de contingência	700.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	0,00		0,00
Avais e Garantias Concedidas	0,00		0,00
Assunção de Passivos	0,00		0,00
Assistências Diversas	0,00		0,00
Outros Passivos Contingentes	200.000,00		0,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS	500.000,00	DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS	500.000,00
Frustração de Arrecadação	250.000,00	Cancelamento de despesas discricionárias	500.000,00
Restituição de Tributos a Maior	0,00		0,00
Discrepância de Projeções:	250.000,00		0,00
Outros Riscos Fiscais	0,00		0,00

GILSON CASTRO DE
 ASSIS:82378207387
 87

Assinado de forma digital
 por GILSON CASTRO DE
 ASSIS:82378207387
 Dados: 2025.07.03
 08:26:30 -03'00'

GILSON CASTRO DE ASSIS
 PREFEITO
 823.782.073-87



GISLANA PORTELA LIMA MARTINS
 CONTADORA CRC-PI 6407/O-6
 354.052.523-87